

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, MEIO AMBIENTE E CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E
TERCEIRO SETOR

38ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

Av. Lindolfo Monteiro, 911, Mezanino, Fátima, Teresina-PI; Ramal (86) 2222-8186

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2025

Data: 23 de outubro de 2025

Horário: Início às 8h30min

Local: Auditório da Sede Leste do Ministério Público do Estado do Piauí – Teresina/PI

Tema: Regularidade de funcionamento das instituições de ensino no município de Teresina/PI

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas e onze minutos, no Auditório da Sede Leste do Ministério Público do Estado do Piauí, sob a presidência da Exma. Promotora de Justiça Dra. Flávia Gomes Cordeiro, Titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina, realizou-se a Audiência Pública nº 001/2025, com o objetivo de debater, coletar informações e propor soluções voltadas ao aprimoramento da política educacional no município de Teresina/PI, especialmente no que se refere à regularidade de funcionamento das instituições de ensino.

Estiveram presentes representantes de órgãos públicos, entidades privadas, conselhos, instituições de ensino, associações, sindicatos e cidadãos interessados, conforme registro constante na lista de presença anexa.

Compuseram a mesa de trabalhos a Dra. Flávia Gomes Cordeiro, Promotora de Justiça Titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina; a Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, representante do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação – CAO-Educacional; e a Dra. Maria do Amparo de Sousa Paz, representante do Núcleo de Apoio à Vítima – NAVI.

A Promotora de Justiça Presidente do Ato deu início aos trabalhos, apresentando a pauta e ressaltando a relevância do diálogo entre os diversos segmentos da sociedade para o fortalecimento da política educacional municipal. Informou que tramitam nesta Promotoria 61 (sessenta e um) procedimentos relacionados à rede pública e privada de ensino, destacando a recorrência de situações em que órgãos atribuem a responsabilidade a outros, o que reforça a necessidade de ouvir tanto os órgãos públicos quanto a sociedade civil.

Em seguida, foi franqueada a palavra aos participantes, em ordem de inscrição, que apresentaram manifestações, sugestões e relatos sobre a temática.

1. Sra. Dayana Brasil,

mãe da aluna Alice Brasil, que relatou a perda de sua filha no interior de uma unidade escolar da rede privada CEV. Enfatizou a importância da discussão proposta, afirmando ter sido enganada pela instituição, que funcionava de maneira irregular, sem a devida autorização do Conselho Municipal de Educação (CME). Relatou que, mesmo após o ocorrido, a escola continuou em funcionamento, sem sofrer as sanções cabíveis.

Declarou ainda, ter acreditado que oferecia uma “boa escola” à filha, baseando-se apenas na publicidade e na aparência da instituição, e que tal confiança resultou na maior dor que uma mãe pode enfrentar. Ressaltou que três das cinco escolas da rede CEV estariam funcionando irregularmente, sem a necessária regularização e sem medidas punitivas efetivas. Criticou o posicionamento do CME, que considerou passivo diante da gravidade da situação, e lamentou o arquivamento do inquérito policial sem indiciamento dos responsáveis.

Em suas palavras, destacou que a irregularidade persiste “porque o Estado permite, quando não fiscaliza, quando não pune, quando se omite e quando fecha os olhos diante da sociedade”. Concluiu afirmando falar em nome das crianças que precisam de segurança nas escolas, destacando que nenhuma mãe deveria sair de casa sem a certeza de que seu filho estará seguro na escola. Declarou que continuará lutando para que o Estado cumpra seu papel e para que a dor de sua família ecoe no Ministério Público, no Conselho Municipal de Educação e em todo o Brasil, até que a justiça seja efetivamente realizada.

2. Sr. José Gilberto de Sousa Filho



Tio da aluna Alice Brasil. Iniciou sua manifestação questionando o que a sociedade, de fato, espera do poder público em relação ao ensino no Brasil. Destacou que, diante do ocorrido, constata-se que muito se fala sobre as obrigações do Estado quando o assunto é educação infantil, mas pouco se efetiva.

Pontuou as garantias básicas previstas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), bem como nas normas e Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Teresina (CME/THE), mencionando, ainda, a Lei Berenice Piana, que assegura o direito à inclusão e à segurança no ambiente escolar.

Abordou os requisitos mínimos para o funcionamento regular de uma instituição de ensino — como padrões estruturais, documentação e fiscalização adequadas — e propôs que a sociedade civil passe a observar mais atentamente a legislação educacional e a cobrar sua efetiva operacionalização.

Salientou que, se as resoluções do CME/THE tivessem sido cumpridas de forma satisfatória, possivelmente o fato que vitimou Alice não teria ocorrido. Defendeu a necessidade de ações preventivas e punitivas eficazes, de modo que outras famílias não precisem pagar o mesmo preço em razão da negligência institucional. Ressaltou que ações pedagógicas não podem suprimir a segurança nas escolas, devendo esta ser garantida de forma permanente e fiscalizada.

Enfatizou, por fim, que as normas só cumprem seu papel quando acompanhadas de fiscalização efetiva e resultados concretos para a sociedade, destacando a importância do investimento público em educação associado à segurança escolar.

3. Dra. Aryeli Pacífico, advogada da família da aluna Alice Brasil

Relatou ser diariamente testemunha das consequências das negligências institucionais que recaem sobre famílias afetadas por tragédias evitáveis. Pontuou que uma criança perdeu a vida dentro de uma escola em razão de um móvel fora dos padrões de segurança, sem fixação adequada e em desacordo com a Norma Mercosul NM 302/2002, que estabelece parâmetros técnicos obrigatórios para mobiliário escolar. Ressaltou esperar que nenhum responsável pela instituição venha a alegar desconhecimento das normas técnicas de segurança.

Afirmou que o caso não é isolado, defendendo que todas as escolas, públicas e privadas, bem como as empresas prestadoras de serviços educacionais, devem possuir protocolos de segurança, de emergência e de primeiros socorros, o que exige atuação firme, preventiva e contínua do poder público.

Recordou a Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018), que torna obrigatória a capacitação em primeiros socorros para profissionais da educação, e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que garante ambiente escolar inclusivo e seguro, livre de riscos. Citou ainda o Código Penal, que prevê punição para o crime de homicídio culposo, quando o agente, embora sem intenção de matar, causa a morte por negligência, imprudência ou imperícia, bem como sanções para condutas que exponham terceiros a risco de vida ou de lesão à integridade física.

Enfatizou que o móvel envolvido no caso apresentava risco iminente por um período considerável de tempo, questionando quantas outras crianças estiveram sob o mesmo perigo. Destacou que tudo o que compõe o ambiente escolar deve atender a padrões legais e de qualidade, sob pena de colocar vidas em risco.

Concluiu sua fala fazendo um apelo em nome da família de Alice Brasil, para que nenhuma escola continue em funcionamento sem regularidade administrativa, com documentação desatualizada ou sem vistorias anuais e certificados de capacitação vigentes. Reforçou que os órgãos fiscalizadores devem exercer seu papel de forma preventiva e protetiva, afirmando que segurança escolar não é favor nem custo, mas direito fundamental e dever legal.

4. Profª Maria Antonia da Silva Costa, conhecida como Profª Lílíca, Presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Piauí – UNCME/PI

A professora destacou a fragilidade estrutural e funcional que ainda marca boa parte dos conselhos municipais de educação no Piauí, apontando a falta de estrutura, de apoio técnico e de recursos como fatores que comprometem a atuação efetiva desses órgãos.

Informou que, recentemente, uma resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) atribuiu força normativa aos parâmetros anteriormente orientativos, o que reforça a necessidade de revisão das normativas locais, inclusive no âmbito do Conselho Municipal de Educação de Teresina (CME/THE), que deve se adequar às cinco dimensões previstas nas novas diretrizes.

Pontuou que os conselhos devem dialogar de forma permanente com a gestão municipal para definir, de modo mais claro, o perfil do profissional cuidador de crianças e as condições estruturais necessárias ao bom funcionamento das instituições de ensino. Explicou que a UNCME tem discutido amplamente temas relacionados ao perfil dos profissionais que acompanham crianças e à infraestrutura escolar, destacando que, atualmente, os parâmetros sobre mobiliário escolar estão bem definidos nas normas vigentes.

Em nome da UNCME/PI, informou que está sendo desenvolvida uma campanha de orientação e formação dos conselheiros municipais, com o objetivo de fortalecer o entendimento sobre o papel de cada um na garantia da qualidade e da segurança educacional.

Afirmou que, no processo de autorização de funcionamento de escolas, há várias etapas documentais e técnicas — inclusive a emissão de parecer técnico —, mas que a participação direta dos conselheiros nas vistorias não é obrigatória, uma vez que os conselhos não possuem poder de polícia administrativa, limitando-se à função normativa e orientadora.

Reconheceu, contudo, que o CME de Teresina falhou ao notificar irregularidades sem realizar o devido acompanhamento posterior, o que configura uma forma de negligência institucional. Ressaltou que os pais e responsáveis devem exigir, no ato da matrícula, que a escola esteja devidamente credenciada e autorizada, com resoluções atualizadas e documentação regular.

Mencionou o novo Plano Nacional de Educação (PNE), que impõe maior responsabilidade aos conselhos municipais, e defendeu a necessidade de que todos os conselheiros conheçam profundamente a legislação educacional vigente, inclusive o ECA, a LDB e as resoluções do CNE e dos CMEs.

Informou que o CME de Teresina, atualmente em nova composição há dois anos, vem trabalhando para atualizar e reestruturar normativas que estavam paralisadas, aproximando-se institucionalmente da UNCME/PI e pautando suas ações pela legalidade e pela transparência.



Por fim, lamentou a ausência de apoio financeiro dos municípios para custear as atividades dos conselhos, como formação continuada, transporte e estrutura de trabalho, ressaltando que grande parte da atuação dos conselheiros é voluntária. Encerrando sua fala, expressou solidariedade à família da aluna Alice Brasil e reafirmou o compromisso da UNCME/PI com a prevenção de novas tragédias, enfatizando que “um incidente dessa natureza não pode jamais se repetir.”

5. Profª Hortiza Machado Vieira Neves, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Teresina – CME/THE

Iniciou sua manifestação afirmando que o Conselho não pretende se isentar de suas responsabilidades diante dos fatos ocorridos. Ressaltou que, desde o primeiro momento, o CME/THE esteve em contato com a família da aluna Alice Brasil, reconhecendo a gravidade do ocorrido e o impacto que o caso causou em toda a sociedade teresinense.

A Presidente do CME/THE destacou ter plena consciência sobre os limites e as fragilidades da atuação do Conselho, reconhecendo que, embora tenha havido esforços efetivos, ainda há aspectos que precisam ser aprimorados. Informou que a família da aluna participou de uma reunião ordinária do CME/THE, na qual foi discutido, especialmente, o cumprimento da Resolução do Conselho aplicável ao caso.

Relatou que a escola foi notificada duas vezes e que, em ambas as ocasiões, respondeu prontamente, apresentando parte da documentação e efetuando o pagamento das taxas exigidas, porém sem concluir o processo de regularização. Enfatizou que o Conselho procura atuar em estrita observância ao que está previsto em suas resoluções internas, ainda que enfrente diversas fragilidades estruturais e operacionais.

A Profª Hortiza destacou que o trabalho desenvolvido no CME/THE é complexo e majoritariamente voluntário, ressaltando que, até recentemente, o órgão atuava com legislação defasada desde 2010, a qual foi atualizada, resultando na criação de novas resoluções e normativas importantes.

Defendeu que os conselhos municipais precisam ser fortalecidos, com investimento em formação continuada e melhor estrutura de funcionamento. Questionou como é possível presidir um conselho sem a disponibilidade de representantes dos órgãos competentes para participar das deliberações, o que dificulta o processo decisório e reduz a eficácia das ações.

Mencionou que o CME/THE tem atendido, dentro de suas possibilidades, as demandas encaminhadas pelo Ministério Público do Piauí, tendo participado de 122 audiências e diversas reuniões técnicas. Ressaltou, porém, a escassez de recursos humanos, destacando que o Conselho conta com apenas sete membros efetivos, dos quais apenas dois realizam inspeções in loco nas instituições de ensino.

Pontuou que o CME/THE acompanha atualmente 323 escolas da rede pública municipal e 111 instituições da rede privada, além de unidades que funcionam sem registro formal, o que agrava o volume de trabalho. Informou que o órgão não dispõe de transporte próprio nem de infraestrutura adequada, e que seus integrantes não recebem pro labore, ajuda de custo ou vale-transporte, embora tais solicitações já tenham sido formalmente encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação.

A presidente destacou ainda a importância de ampliar a equipe técnica, assegurar apoio jurídico permanente e incluir conselheiros com formação específica na área da educação, considerando que muitos não possuem o conhecimento técnico necessário para a elaboração de pareceres e resoluções.

Informou que o Conselho vem negociando com a Secretaria Municipal de Educação medidas voltadas à superação das fragilidades estruturais das escolas públicas municipais, algumas das quais já foram levadas ao conhecimento do Ministério Público.

Por fim, defendeu o incentivo à filiação dos conselhos municipais a entidades representativas, como forma de fortalecer a interlocução, o intercâmbio de experiências e a padronização das práticas, reafirmando o compromisso de trabalhar pelo fortalecimento institucional do CME/THE e pela prevenção de novas ocorrências semelhantes.

6. Dr. Gilson Soares de Araújo, Diretor de Fiscalização de Políticas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI

Iniciou sua manifestação cumprimentando os presentes e manifestando solidariedade à família da aluna Alice Brasil pela tragédia ocorrida, a qual, segundo destacou, deve servir como um marco para o fortalecimento do debate público e para o aprimoramento das políticas de fiscalização e acompanhamento da educação.

O Auditor ressaltou que o TCE/PI possui competência para a fiscalização das redes públicas de ensino, no intuito de verificar a aplicação dos recursos e a regularidade do funcionamento das instituições educacionais. Informou que, desde o ano de 2009, o Tribunal vem realizando auditorias periódicas voltadas à verificação das condições estruturais, administrativas e pedagógicas das escolas públicas municipais e estaduais.

Mencionou que, em 2021, o TCE/PI realizou levantamento específico sobre o funcionamento dos Conselhos Municipais de Educação, tendo sido constatado que grande parte deles não dispõe de dotação orçamentária própria e enfrenta escassez de equipe técnica qualificada, o que compromete a eficácia de suas ações fiscalizatórias e deliberativas.

Destacou que esses achados evidenciam a necessidade de fortalecimento institucional dos Conselhos Municipais de Educação, com investimentos em formação, capacitação técnica e suporte estrutural, considerando tratar-se de uma missão pública essencial, que merece atenção e compromisso de todas as instâncias envolvidas.

O representante do TCE/PI registrou, ainda, duas propostas concretas decorrentes da análise do órgão:

1. Instituição de um programa de capacitação continuada voltado aos conselheiros municipais de educação, com apoio técnico do Tribunal de Contas e do Ministério Público do Estado do Piauí;
2. Ampliação da transparência na divulgação das informações e das normas vigentes, de modo a permitir maior controle social e acompanhamento da sociedade sobre a gestão da educação pública.

Por fim, reafirmou o comprometimento do TCE/PI em atuar de forma integrada com as demais instituições de controle e de defesa de direitos, com o objetivo de garantir a segurança, a regularidade e a qualidade do ensino nas redes públicas do Estado.

7. Sr. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação de Teresina – SEMEC,

Iniciou cumprimentando os presentes e ressaltando a importância do diálogo interinstitucional para o fortalecimento da educação pública.

...ou o trabalho da Dra. Flávia Gomes Cordeiro, Promotora de Justiça, reconhecendo sua atuação firme e constante na defesa de educação pública de qualidade e na cobrança por medidas efetivas de fiscalização e melhoria das condições educacionais. ...ndo-se ao ocorrido em unidade da rede privada (CEV), pontuou que, após o fato, foram feitas diversas indagações à Secretaria



acerca da fiscalização das escolas. Esclareceu, nesse contexto, que o Conselho Municipal de Educação (CME/THE), embora não integre a estrutura administrativa da Secretaria, atua de forma autônoma, em parceria permanente com a SEMEC, com o objetivo comum de garantir a regularidade e a segurança das instituições de ensino.

O Secretário informou que 323 escolas apresentam pendências ou irregularidades junto ao CME/THE e que a Secretaria já iniciou um trabalho de regularização, com acompanhamento técnico e orientações às unidades educacionais.

Relatou que está sendo implementado um programa de capacitação voltado aos gestores escolares, com cursos teóricos e práticos de primeiros socorros, para que todos os profissionais da rede estejam preparados para agir em situações emergenciais.

Acrescentou que, quanto à documentação das escolas, muitas já se encontram regulares, restando pendentes, em alguns casos, apenas os certificados de treinamento da brigada de incêndio. Sugeriu, nesse sentido, a realização de parcerias com o Corpo de Bombeiros, a exemplo do modelo "Escola Segura" adotado no Estado do Espírito Santo, para a formação e capacitação contínua dos servidores da educação.

Assinalou, entretanto, as dificuldades operacionais enfrentadas para reunir 80% dos profissionais de cada unidade escolar nos momentos de capacitação, devido à rotatividade e à sazonalidade das contratações de pessoal terceirizado.

Por fim, informou que a Secretaria tem buscado meios de apoiar de forma mais efetiva o Conselho Municipal de Educação, inclusive com a destinação de um veículo para atender às demandas de fiscalização, prevendo que, a partir de 2026, será possível ampliar o suporte logístico e operacional ao CME/THE, em benefício da rede municipal de ensino.

8. Sr. Marcelo Siqueira, representante do Conselho Estadual de Educação do Piauí – CEE/PI,

Esclareceu que o papel dos Conselhos Municipais de Educação (CME) é normatizador, consultivo e deliberativo, não possuindo competência fiscalizatória direta, mas sendo responsáveis por estabelecer as normas e diretrizes que orientam o funcionamento das instituições de ensino em âmbito municipal.

Destacou que todas as escolas devem protocolar junto ao CME o processo de autorização de funcionamento, procedimento que assegura que a instituição cumpra as exigências legais, incluindo a aprovação do Corpo de Bombeiros, da Vigilância Sanitária, bem como a regularidade da proposta pedagógica e demais documentos obrigatórios.

Pontuou que a educação infantil enfrenta maiores desafios em razão de a obrigatoriedade escolar iniciar-se aos quatro anos de idade, o que leva à proliferação de creches em praticamente todos os bairros, muitas vezes sem a devida autorização e acompanhamento dos órgãos competentes.

Ressaltou ainda a importância de se garantir isonomia entre as escolas públicas e privadas, tanto no cumprimento das normas quanto nas exigências de segurança e qualidade.

Por fim, informou que o Conselho Estadual de Educação do Piauí tem desempenhado de forma efetiva suas atribuições, realizando reuniões presenciais semanais, todas as quintas-feiras, e cumprindo regularmente suas funções normativas e deliberativas em prol do fortalecimento da educação no Estado.

9. Professora Viviane Fernandes Faria, Superintendente de Ensino da Secretaria de Estado da Educação do Piauí (SEDUC/PI) e Conselheira do Conselho Estadual de Educação (CEE/PI)

Iniciou cumprimentando os presentes e destacando a relevância da atuação conjunta entre a Secretaria e os Conselhos de Educação.

Pontuou que os Conselhos exercem papel essencial na normatização e regulamentação do funcionamento das instituições de ensino, sendo instâncias que garantem a observância das diretrizes legais e pedagógicas. Ressaltou, contudo, que, na prática, os Conselhos acabam transferindo às Secretarias de Educação a responsabilidade pela inspeção e fiscalização das unidades escolares, o que demanda integração e apoio técnico permanentes.

Esclareceu que o CEE/PI possui composição diferenciada, composta por conselheiros com notório saber na área educacional, e que se trata de um Conselho profissionalizado, com estrutura própria, dotação orçamentária e pagamento de jeton aos seus membros, o que assegura maior regularidade e eficiência nas deliberações.

Relatou que a SEDUC/PI dispõe de dois setores de inspeção escolar, responsáveis por acompanhar as instituições de ensino em todo o Estado, inclusive nos municípios que ainda não possuem Conselho Municipal de Educação, garantindo a supervisão mínima necessária.

Destacou que os Conselhos não possuem expertise técnica para aferir aspectos estruturais e de segurança predial, como a validade e a conformidade do alvará de funcionamento emitido pelo Corpo de Bombeiros, geralmente com validade aproximada de cinco anos.

Com o intuito de aprimorar o processo de autorização e funcionamento das escolas, informou que a SEDUC/PI passou a contar com o apoio de profissionais da área de engenharia, que acompanham as inspeções realizadas, possibilitando uma avaliação mais completa das condições físicas e estruturais das unidades escolares.

Afirmou que, diante dos acontecimentos recentes, a Secretaria assumiu o compromisso de qualificar e fortalecer as ações de inspeção escolar, de modo que o Conselho possa decidir pela autorização de funcionamento com base em informações técnicas mais seguras e precisas.

Por fim, registrou que a SEDUC/PI também realiza inspeções a pedido do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) e atende às demandas da própria comunidade escolar, reforçando seu compromisso com a segurança, a qualidade e a regularidade da educação no Estado.

10. Professora Maria da Paz Nunes, representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação do Piauí (UNDIME/PI) e Secretária Municipal de Educação de Várzea Grande/PI

Ressaltou que as escolas são instituições que devem assegurar simultaneamente o direito à aprendizagem e a segurança dos alunos, enfatizando que, embora existam diversos protocolos, regimentos e leis, muitos desses instrumentos acabam sendo arquivados e pouco aplicados na prática.

Observou que há falta de fiscalização efetiva nas escolas, de modo que a existência de protocolos não garante, por si só, a segurança da comunidade escolar, sendo necessário acompanhar a aplicabilidade real das normas.

s, como medidas prioritárias para prevenção de acidentes e promoção da segurança nas escolas:



1. Criação de um Plano de Segurança Escolar, elaborado com a participação da comunidade escolar e das forças de segurança pública, estabelecendo procedimentos claros de atuação em situações de risco;
2. Capacitação continuada dos profissionais da educação em prevenção de acidentes, primeiros socorros, mediação de conflitos e segurança escolar;
3. Presença de equipes multiprofissionais no ambiente escolar, responsáveis pelo cuidado integral de crianças e adolescentes;
4. Parcerias com o Conselho Tutelar e a Polícia Militar, para ações educativas voltadas à prevenção e à resolução de incidentes e acidentes;
5. Campanhas de conscientização junto às famílias, com foco na prevenção da violência e na promoção da cultura de segurança nas escolas.

A professora solicitou licença para a leitura de uma poesia, produzida como forma de sensibilização na rede municipal de Várzea Branca, em homenagem à aluna Alice Brasil, reforçando o impacto humano e social da tragédia.

Por fim, destacou que a UNDIME/PI tem promovido debates significativos sobre políticas públicas educacionais, buscando sempre o fortalecimento das práticas pedagógicas e da segurança escolar em todo o Estado.

11. Major Flaubert Vieira, representando o Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí

Apresentou um programa estadual voltado à mitigação de riscos nas escolas, que vai além do previsto na Lei Lucas, abordando a prevenção de incêndios e outros acidentes. O programa prevê a participação de todos os segmentos envolvidos, incluindo Corpo de Bombeiros, SAMU, Ministério Público e Secretarias de Educação, para a implementação e aferição do “Selo Escola Segura”, que certifica o cumprimento de normas de segurança e prevenção em unidades escolares.

Destacou que a fiscalização do Corpo de Bombeiros é anual, sendo necessário que, todos os anos, os alvarás de funcionamento das escolas sejam verificados e renovados de acordo com a legislação vigente.

Informou que encaminhou expediente ao comando da corporação, destacando a necessidade de fortalecimento da parceria entre o Corpo de Bombeiros e a SEMEC, de modo a garantir inspeções mais efetivas e apoio técnico às escolas.

Ressaltou que o serviço do Corpo de Bombeiros é essencialmente preventivo, e que a instituição reavaliará decisões anteriores que negaram solicitações ou pareceres da Secretaria de Educação, garantindo maior segurança jurídica e operacional às unidades de ensino.

Finalizou enfatizando o compromisso com o avançar do Programa Escola Segura, promovendo a proteção da comunidade escolar e a prevenção de acidentes e incêndios em todas as escolas do Estado.

12. Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Educação (CAOEDUC/MPPI)

Iniciou cumprimentando os presentes e destacando que ouviu atentamente todas as manifestações anteriores.

Ressaltou que, enquanto órgãos de controle, é fundamental conhecer plenamente as atribuições de cada instituição e atuar dentro de suas competências legais. Enfatizou que a educação é um direito indisponível, e que o poder público deve apresentar soluções concretas para a regularização das instituições de ensino, de modo que a sociedade não seja submetida a ofertas educacionais irregulares ou ineficientes.

Informou que no município de Teresina existem 323 escolas públicas e 111 escolas privadas, destacando a complexidade da fiscalização e a necessidade de ações estruturadas a curto, médio e longo prazo para garantir a conformidade das instituições de ensino com a legislação.

Reforçou que o CAOEDUC/MPPI, em conjunto com a 38ª Promotoria de Justiça, se compromete a realizar capacitação para os Conselhos Municipais de Educação, garantindo que cada conselheiro compreenda seu papel, sua importância e a possibilidade de ser responsabilizado pelo exercício de suas atribuições.

Destacou ainda a importância da transparência ativa, sugerindo que seja afixada na entrada de cada escola a situação de funcionamento e a data de vencimento da autorização de funcionamento, permitindo acompanhamento direto da sociedade.

Propôs que seja encaminhada ao Corpo de Bombeiros a relação das 323 escolas da rede municipal e das 111 escolas privadas, para que seja informado o status de cada unidade quanto à vistoria, alvará, extintores, necessidade de capacitação e brigada de incêndio, com providências a serem adotadas por cada instituição. Ressaltou que é função do Corpo de Bombeiros interditar, multar ou aplicar advertências conforme a legislação.

Sugeriu a elaboração de um cronograma de fiscalização, incluindo apontamento das infrações identificadas e encaminhamento ao controle externo, de modo que os procedimentos de fiscalização de autorização sejam instrutivos e acessíveis à população via internet.

Enfatizou que os Conselhos Municipais de Educação devem possuir cronogramas próprios de fiscalização, e que, em 60 dias, seja iniciada a articulação com o CME e o TCE/PI para a realização de formação continuada dos conselheiros.

Solicitou ainda que o objeto da ação seja estendido a todo o Estado do Piauí, de modo que o Corpo de Bombeiros possa informar a situação de todas as escolas quanto ao alvará de funcionamento, e que a Vigilância Sanitária também disponibilize informações sobre o cenário das escolas vistoriadas.

Por fim, reforçou que todos os órgãos de controle devem ser provocados a fiscalizar continuamente, buscando a evolução das condições estruturais e de funcionamento das instituições escolares, incluindo os municípios que ainda não possuem Conselho Municipal de Educação, com encaminhamento de orientações pelo CEE/PI.

13. Sra. Patrícia Meneses, representando a Divisão de Vigilância Sanitária (DIVISA/PI) Esclareceu que a Vigilância Sanitária não possui, em seu escopo de atuação, a inspeção das instituições de ensino, sendo sua competência voltada à regulação e fiscalização das condições sanitárias dos serviços vinculados à alimentação e saúde pública.

Informou que a Divisão tem promovido capacitações sobre boas práticas de serviço de merenda escolar, com o objetivo de uniformizar procedimentos e garantir a segurança alimentar em todas as escolas do Estado do Piauí, contribuindo de forma indireta para a qualidade biente escolar.

a. Dayana Brasil (segunda manifestação)



Retomou a discussão acerca da transparência ativa nas escolas.

Sugeriu que, em vez de apenas afixar na escola o documento de autorização de funcionamento, seja adotada a prática de que, no momento da matrícula, quando o responsável entrega a documentação escolar do aluno, a escola forneça também a comprovação de regularidade da instituição.

Questionou ainda sobre o procedimento adotado quando uma escola funciona de forma irregular: se, após notificação e acionamento do órgão competente, a instituição apresenta documentação para regularização, a regularização deve abranger somente o período a partir do momento da solicitação, ou se deve retroagir para os anos anteriores em que a escola esteve irregular.

Citou como exemplo a escola CEV Kennedy, que desde 2021 funcionava de maneira irregular, e recebeu autorização para funcionar de 02/10/2025 a 31/12/2030, questionando se o período em que a escola esteve irregular será considerado inerte ou se haverá providências para os anos anteriores.

A Sra. Dayana reforçou que é necessário garantir que a regularização efetivamente contemple a segurança e os direitos dos alunos durante todo o período de irregularidade, evitando que a sociedade seja prejudicada por falhas administrativas.

15. Professora Hortiza Machado Vieira Neves, Presidente do Conselho Municipal de Educação de Teresina (CME/THE).

Em resposta à manifestação da Sra. Dayana Brasil, esclareceu que não há previsão legal específica quanto à retroatividade da regularização de escolas que funcionam de maneira irregular. Ressaltou que o CME adota a perspectiva de considerar a regularização a partir da data de apresentação da documentação, momento em que a escola passa a estar formalmente em conformidade.

Informou que, em relação aos prazos, o Pleno do Conselho deliberou estabelecer que as resoluções vigentes tenham validade até o final do ano, com o objetivo de facilitar o processo de fiscalização e acompanhamento das escolas.

Explicou que as instituições depositam anualmente a documentação na plataforma digital do CME, que gera alertas automáticos sobre o vencimento das autorizações e demais pendências.

Por fim, destacou que, na educação infantil, não há exigência legal de apresentação completa de documentação, o que fragiliza a capacidade coercitiva do Conselho, tornando mais complexa a fiscalização e o controle efetivo das unidades escolares dessa etapa.

16. Dra. Hercília Marilane Amorim e Silva, da Assessoria Jurídica do Conselho Estadual de Educação do Piauí (CEE/PI)

Abordou a questão do período em que uma escola funcionou de forma irregular.

Esclareceu que, no âmbito do CEE, existem resoluções que convalidam os estudos realizados pelos alunos durante períodos de irregularidade da instituição, garantindo que o estudante não seja prejudicado em sua trajetória escolar.

Ressaltou que os alunos não podem ser responsabilizados por falhas administrativas ou irregularidades das instituições de ensino, assegurando que seus direitos educacionais sejam plenamente preservados, independentemente da situação da escola durante o período em questão.

17. Professora Iveline de Melo, representante do Sindicato das Escolas Particulares do Piauí (SINEPE/PI)

Destacou que a educação infantil integra a educação básica, sendo que, nessa etapa, as crianças não recebem notas tradicionais, mas sim relatórios circunstanciados sobre o desenvolvimento de suas habilidades. Ressaltou que tais relatórios podem ser convalidados, garantindo a continuidade da trajetória educacional do aluno mesmo em casos de irregularidade da instituição.

Observou que, embora a frequência em creches não seja obrigatória, a educação infantil é obrigatória, sendo necessário que a escola encaminhe a relação completa de todos os alunos por unidade escolar, para fins de controle e acompanhamento.

Sugeriu ainda que, doravante, as escolas públicas municipais não possam iniciar suas atividades antes de concluído o processo de autorização de funcionamento, ou seja, apenas instituições previamente autorizadas devem receber alunos, garantindo a segurança e a regularidade da oferta educacional.

18. Sr. Ismael do Nascimento Silva, Secretário Municipal de Educação de Teresina (SEMEC/PI) (complementação)

Solicitou a palavra novamente e fez novos esclarecimentos sobre a situação das escolas municipais.

Informou que o município mantém um site com o calendário de ações do CME, onde é possível acessar a situação das escolas e acompanhar o andamento das fiscalizações. Ressaltou que, no momento em que a gestão assumiu, havia 321 escolas, das quais apenas as instituições inauguradas durante a atual gestão atendem plenamente aos requisitos legais e estruturais.

Esclareceu que a inauguração de obras inacabadas está proibida, e que quatro escolas dependem apenas da finalização da brigada de incêndio. Observou que alguns requisitos de segurança e funcionamento só podem ser concretizados após a entrega total da obra, e que a equipe de inspeção e fiscalização será formada a partir do início efetivo do funcionamento das unidades.

Enfatizou, por fim, que a principal lacuna ainda existente está na fiscalização efetiva das escolas, sendo necessário fortalecer os mecanismos de acompanhamento e controle para garantir a regularidade das instituições.

19. Professora Maria Antonia da Silva Costa (Prof. Lilica), presidente da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Piauí (UNCME/PI).

Esclareceu que, embora a Secretaria de Educação credencie as escolas, a autorização de funcionamento é de competência exclusiva do Conselho Municipal de Educação. Ressaltou que, independentemente de registro no INEP ou outras instâncias, a escola só poderá funcionar após a devida autorização do CME.

Destacou que, uma vez concedida a autorização, as recomendações e pendências identificadas devem ser sanadas dentro de prazos estipulados pelo Conselho, garantindo conformidade com as normas legais e pedagógicas.



Salientou ainda que, na educação infantil, não é permitido condicionar a matrícula da criança à entrega de documentação, respeitando o direito à educação e evitando qualquer obstáculo administrativo à frequência escolar.

20. Dra. Maria do Amparo de Sousa Paz, representante do Núcleo de Atendimento às Vítimas e Interessados (NAVI/MPPI)

Esclareceu que, em razão do ramo de atuação do NAVI, não fará encaminhamentos administrativos ou operacionais, mas reforçou a importância e as competências do núcleo, que atua em conjunto com os demais ramos do Ministério Público para assegurar direitos e fiscalizar responsabilidades.

Destacou que é imperativo que o poder público cumpra seu papel de garantidor da segurança das crianças nas escolas, assegurando que falhas estruturais e administrativas sejam corrigidas de forma definitiva.

Reafirmou que as vítimas têm direito à proteção, e que pais e familiares têm direito de conhecer a verdade dos fatos, bem como de buscar reparação integral e medidas que impeçam a repetição de incidentes. Para tanto, ressaltou a necessidade de elaboração de um cronograma de ações concretas para prevenção de novos acidentes.

Por fim, enfatizou que o Ministério Público do Estado do Piauí não recuará na responsabilização dos agentes que incorreram em negligência ou omissão, e que a dor da família deve ser transformada em soluções duradouras, garantindo que o ambiente escolar seja seguro e protegido para todas as crianças.

21. Por fim, fez uso da palavra a Dra. Flávia Gomes Cordeiro, Promotora de Justiça Titular da 38ª PJT, que destacou a importância do momento e das contribuições de todos os presentes.

Ressaltou que a tragédia envolvendo a aluna Alice Brasil evidencia a necessidade de rigor e acompanhamento técnico contínuo que já que as resoluções dos Conselhos de Educação estabelecem gradação das penalidades.

Enfatizou que o processo de renovação de credenciamento das escolas está diretamente relacionado à segurança e à vida das crianças, e que, por isso, a pessoalidade e a competência técnica dos profissionais que analisam os processos é fundamental. Reforçou que os Conselhos de Educação devem estar empoderados para exercer plenamente suas atribuições, uma vez que decisões inadequadas podem impactar vidas.

Destacou que alguns representantes, como o Major do Corpo de Bombeiros, não tinham dimensão do número de pessoas a serem qualificadas, e que várias escolas ainda apresentam pendências de renovação, o que exige enfrentamento claro e objetivo das dificuldades.

Ressaltou que o não cumprimento da legislação acarreta consequências irreparáveis, uma vez que as escolas são locais de aglomeração de crianças e adolescentes, onde a ausência de políticas de cuidado e fiscalização pode gerar graves riscos à segurança.

Finalizou reforçando a necessidade de encaminhamentos adequados, atuação preventiva e cooperação entre os órgãos, e expressou agradecimentos finais a todos os participantes, destacando o compromisso contínuo com a segurança e a qualidade da educação em Teresina.

As principais contribuições trataram dos seguintes pontos:

Garantia de regularidade e autorização de funcionamento das escolas, com documentação completa e conformidade legal.

Implementação de medidas de segurança escolar e fiscalização efetiva, incluindo brigadas de incêndio, primeiros socorros e conformidade com normas técnicas.

Fortalecimento institucional e integração entre órgãos, com capacitação de conselheiros, apoio técnico e transparência ativa.

Como deliberações, restaram:

Capacitação e formação continuada dos membros dos Conselhos Municipais de Educação, com apoio técnico do CAOEDUC/MPPI, TCE/PI e UNCME/PI, no prazo de 60 (sessenta) dias, visando o fortalecimento da atuação e a clareza das atribuições legais.

Transparência ativa:

Afixação, na entrada das escolas, de informação visível sobre a autorização de funcionamento e validade da credencial;

Disponibilização digital, em site oficial, das escolas regulares e das pendentes de autorização.

Integração institucional:

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí (CBMEPI) deverá receber, do CME/THE e da SEMEC, a relação completa das 323 escolas públicas municipais e 111 privadas, informando a situação de vistoria, existência de alvará, extintores, brigada de incêndio e eventuais pendências.

Encaminhamento dos dados também ao CAOEDUC/MPPI, TCE/PI e Vigilância Sanitária.

Cronograma de fiscalização:

O CME/THE deverá elaborar cronograma anual de visitas e fiscalizações com apontamento das irregularidades, enviando relatórios periódicos ao Ministério Público e ao TCE/PI.

O CEE/PI deverá comunicar ao MPPI os municípios piauienses que ainda não possuem conselho municipal constituído, para adoção das providências legais cabíveis.

Medidas de prevenção e segurança:

Escolas públicas e privadas deverão comprovar, para efeito de autorização e funcionamento, o cumprimento da Lei Lucas (Lei nº 2/2018) e demais normas correlatas;



Capacitação de brigadas escolares de incêndio em parceria com o Corpo de Bombeiros e SEMEC, com cronograma de implementação progressiva;

Adoção, pelas Secretarias de Educação, de planos de segurança escolar elaborados com a comunidade e órgãos de segurança pública.

Fiscalização e responsabilização:

As instituições escolares que permanecerem irregulares deverão sofrer as penalidades cabíveis, incluindo advertência, multa ou interdição, conforme previsão normativa;

O poder público municipal deverá apresentar plano de estruturação administrativa e técnica do CME/THE, com metas de curto, médio e longo prazo.

Proteção às vítimas e famílias:

Reforço da atuação conjunta do NAVI/MPPI, CAOEDUC/MPPI e 38ª PJT, assegurando o direito à verdade, reparação e não repetição dos fatos que vitimaram a aluna Alice Brasil.

Nada mais havendo a tratar, a Exma. Promotora de Justiça Dra. Flávia Gomes Cordeiro agradeceu a presença de todos e encerrou a audiência às 12h11min, determinando que fosse lavrada a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai por mim, Lia Raquel Carvalho Sousa Mourão, devidamente registrada e assinada.

FLÁVIA GOMES CORDEIRO

Promotora de Justiça

Titular da 38ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI

